



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 7, 17 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Programa de Regularização de Multas nas Bibliotecas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e estabelece suas modalidades.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que, para a emissão de diploma e demais atos acadêmicos conclusivos, é requisito institucional a comprovação de inexistência de débitos junto às bibliotecas da UNIPAMPA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos normativos claros, isonômicos, transparentes e socialmente responsáveis para a regularização de multas decorrentes de atraso na devolução de materiais bibliográficos;

CONSIDERANDO o papel educativo, social e inclusivo das bibliotecas universitárias, bem como a importância da preservação do acervo e da responsabilidade compartilhada no uso dos bens públicos,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pampa (SisBi/UNIPAMPA), o Programa de Regularização de Multas nas Bibliotecas da UNIPAMPA, destinado à regularização de débitos decorrentes de atraso na devolução de materiais bibliográficos.

Parágrafo único. O programa aplica-se exclusivamente aos débitos referentes a materiais bibliográficos já devidamente devolvidos, dos quais decorram multas registradas no sistema da biblioteca.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS MODALIDADES DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Regularização de Multas será executado por meio das seguintes modalidades:

I – modalidade anual – campanhas institucionais; e

II – modalidade especial para provável formando(a).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MODALIDADE ANUAL – CAMPANHAS INSTITUCIONAIS**

Art. 3º A modalidade anual consiste em campanhas institucionais permanentes de regularização de multas, realizadas anualmente, nos seguintes períodos:

I – Campanha do Agasalho, de 01 de junho a 31 de julho; e

II – Campanha de Natal, de 16 de novembro a 16 de dezembro.

§ 1º As campanhas anuais destinam-se à comunidade acadêmica em geral, observados os critérios e as tabelas de conversão definidos pelo Sistema de Bibliotecas.

§ 2º As modalidades de compensação, os itens aceitos e os valores de abatimento serão definidos em tabela de conversão específica, elaborada e divulgada anualmente pelo SisBi em seu site.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MODALIDADE ESPECIAL PARA PROVÁVEL FORMANDO(A)**

Art. 4º A modalidade especial para provável formando(a) destina-se exclusivamente à regularização de débitos de discentes de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA que:

I – se encontrem em fase de conclusão de curso;

II – possuam atestado de provável formando expedido pela Secretaria Acadêmica;

III – tenham esgotado previamente as possibilidades de regularização por meio da modalidade anual ou das formas tradicionais de pagamento; e

IV – requeiram formalmente, a adesão à modalidade especial.

Parágrafo único. A modalidade especial não é automática, sendo aplicada mediante requerimento do próprio discente, via e-mail devidamente analisado pela biblioteca do campus.

Art. 5º A modalidade especial será executada anualmente, no período de 02 de janeiro a 31 de março, correspondente às formaturas do segundo semestre letivo do ano anterior e de 01 de agosto a 30 de setembro, correspondente às formaturas do primeiro semestre letivo do mesmo ano.

Art. 6º A regularização dos débitos, no âmbito da modalidade especial, poderá ocorrer de forma isolada ou concomitante, mediante:

I – realização de atividades voluntárias, preferencialmente nas bibliotecas ou em outros setores dos campi, a saber, comissões de acolhida, comitês de gênero e sexualidade, núcleo de desenvolvimento educacional, ações nos NEABI, apoio à Coordenação Acadêmica, apoio em programas de maternagem, ações de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, desenvolvidas no semestre anterior à formatura, devidamente comprovadas por atestado do coordenador do projeto e/ou da chefia do setor e deverá ser anexado ao pedido formal;

II – doação de gêneros alimentícios não perecíveis;

III – doação de roupas;

IV – doação de materiais escolares;

V – doação de materiais de higiene pessoal; ou

VI – doação de livros de literatura, conforme critérios estabelecidos pelo SisBi.

Parágrafo único. Permanecem válidas, de forma complementar, às formas tradicionais de quitação por pagamento em dinheiro, pix ou cartão, conforme normas da União.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRITÉRIOS DE CONVERSÃO**

Art. 7º Para fins de abatimento de multas:

I – cada hora de atividade voluntária, devidamente comprovada, equivale ao abatimento de R\$ 6,80 (seis reais e vinte e oitenta centavos); e

II – os valores relativos às doações serão definidos conforme tabela de conversão elaborada pelo SisBi.

Art. 8º A tabela de conversão de itens para abatimento de multas será:

I – revisada anualmente, preferencialmente no mês anterior ao início de cada campanha;

II – publicada e amplamente divulgada no site do Sistema de Bibliotecas em [https://sites.unipampa.edu.br/sisbi/programa\\_de\\_regularizacao\\_de\\_multas/](https://sites.unipampa.edu.br/sisbi/programa_de_regularizacao_de_multas/); e

III – aplicada exclusivamente no período de vigência de cada modalidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO SISBI**

Art. 9º Compete ao Sistema de Bibliotecas (SisBi/UNIPAMPA):

I – elaborar, revisar e divulgar as tabelas de conversão;

II – orientar as bibliotecas dos campi quanto aos procedimentos; e

III – acompanhar, avaliar e registrar a execução do programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Os casos não contemplados por esta Instrução Normativa serão tratados conforme as normas gerais vigentes da Universidade.

Parágrafo único. Nessas situações, o procedimento deverá ser formalizado por meio de processo administrativo, iniciado pela Biblioteca do Campus, com encaminhamento à Direção do Campus, ao SisBi, à PROGRAD e à Reitoria, para análise e deliberação.

Art. 11 Permanece vedada às bibliotecas a emissão do documento “Nada Consta” enquanto houver débito ativo não devidamente quitado, nos termos das normas institucionais.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 17 de março de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano  
Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 17/03/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1992977** e o código CRC **7B007589**.

**Referência:** Processo nº 23100.000695/2026-44

SEI nº 1992977